



**Estado do Piauí**  
**Palácio de Karnak**  
**Gabinete do Governador**

**MENSAGEM Nº 006 IGG**

**Teresina (PI), 09 de MARÇO de 2017**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Palácio Petrônio Portella  
**NESTA CAPITAL**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 09 / 03 / 2017

  
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

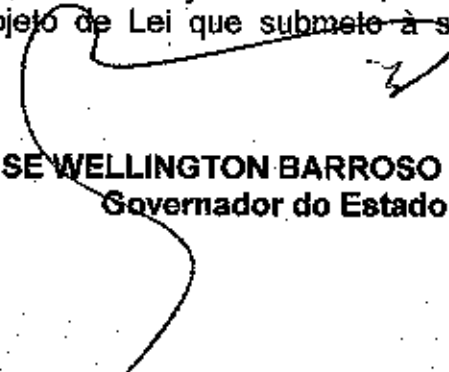
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Altera a Lei 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal"***.

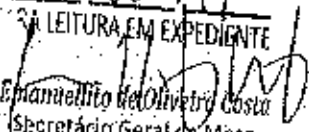
O presente Projeto de Lei propõe que emergencialmente, até a realização de concurso público ou de nova contratação temporária, os contratos temporários celebrados no âmbito da Fundação Antares possam ser prorrogados pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como prevê a possibilidade de serem novamente contratados antes de 02 (dois) anos do encerramento do contrato anterior.

Cumpre salientar que a presente proposição tem por escopo evitar que as atividades da rádio e televisão Educativa desenvolvidas pela Fundação Antares venham a sofrer solução de continuidade, o que causaria enormes prejuízos aos usuários do Projeto Canal da Educação.

A norma proposta é Transitória e visa atender à situação emergencial em atenção ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, em regime de urgência, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Constituição Estadual, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

  
**JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

09/03/17  
LEITURA EM EXPEDIENTE  
  
Epimeliello de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 09/03/2017

  
1º Secretário

Altera a Lei 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 6º e o art. 8º-A da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

(...)

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior, salvo mediante autorização do Governador, nas hipóteses dos incisos I, II, III, VI e X do **caput** do art. 2º;

....."(NR)

"Art. 8º-A. Os contratos temporários celebrados pela Fundação Antares, em vigor no mês de abril de 2016, poderão ser prorrogados emergencialmente até a realização de concurso público ou a realização de nova contratação temporária, limitada esta prorrogação ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses"  
(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de março de 2017.**

